



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

20 de outubro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2020

CACIMBAS - PB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 003-2020 DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001 /2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas - PB, no uso de suas atribuições e em conformidade com o item "3", do **Edital nº 001/2018 de 17 de outubro de 2018** de abertura do Concurso Público, torna público a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB, já devidamente homologado através do **Decreto nº 001 de 14 de fevereiro de 2019**, do Poder Executivo Municipal, com apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional e os documentos abaixo, necessários à investidura de cargo público.

1. Os candidatos deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Cacimbas-PB, localizada na Rua São José, nº 35, centro, CEP: 58.698-000, em dias úteis, até 12:00hs, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da publicação do presente edital de convocação, conforme item 9.6.2, do edital 001/2018, apresentando os documentos abaixo relacionados em atendimento ao item 3 do edital 001/2018:

- a) - Carteira de Identidade - RG;
- b) - Cadastro Pessoa Física - CPF/MF;
- c) - Registro de Nascimento ou Casamento;
- d) - Registro de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- e) - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 7 anos;
- f) - PIS/PASEP (cópia) somente se for inscrito;
- g) - Título Eleitoral e comprovante da última eleição, acompanhado da certidão eleitoral;
- h) - Documento de Serviço Militar, se homem;
- i) - Certificado de conclusão do curso para o cargo optante com autenticação do órgão, conforme o edital;
- j) - Comprovante de residência e declaração de endereço caso não estiver no nome do candidato;
- l) - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- m) - 02 (duas) fotos 3x4, colorido e recente;
- n) - Declaração de bens do candidato e valores patrimoniais, por declaração do Imposto de Renda e/ou Escritura Pública, declarar mesmo se não tiver bem;
- o) - Certidão negativa civil e criminal, expedida pelo Poder Judiciário (original);
- p) - Declaração de acumulação lícita conforme CF ou de não ocupação de cargo público (original);
- q) - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, para o cargo de motorista.
- r) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades previstas no art. 137 da Lei 8.112/90 ou disposição equivalente para servidor federal. A declaração deve ser emitida pelo órgão de origem do emprego anterior, em caso do servidor estadual ou municipal, dispensado para o primeiro emprego;
- s) Exames Médicos de acordo com o item 9.6 do Edital de Concurso Público 001/2018.

Observação: Toda as cópias das documentações deverão ser apresentadas autenticadas pelo cartório.

2. Não será aceito pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB, em hipótese alguma, cópias dos referidos exames.

3. Em nenhuma hipótese serão devolvidos os exames após a realização da avaliação médica, devendo seu conhecimento se restringir a Junta Médica da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB e à Comissão Organizadora do Concurso Público Cacimbas - PB, para fins de salvaguarda de documentos dos candidatos.

4. Não poderá ser admitido no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB o candidato:

- a) Que for considerado INAPTO para exercer as atribuições inerentes ao cargo para o qual prestou o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB;
 - b) Que deixar de entregar um ou mais documentos exigidos no item "1".
5. Só poderá tomar posse o candidato que for considerado apto, física e mentalmente, pela Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB, para o exercício do cargo, conforme previsto no Edital de **Concurso Público nº 001/2018**

6. CANDIDATOS CONVOCADOS

6.1. Relação dos candidatos que deverão se apresentarem a Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB:

CARGO: **PROFESSOR CLASSE A2**

Insc.	Posição	Nome do(a) Candidato(a) Aprovado(a)	Situação
100747	6	CLALIANE DOS SANTOS SILVA	CLASSIFICADO

Prefeitura Municipal de Cacimbas-Paraíba, em 19 de outubro de 2020.

Geraldo Terto da Silva
Prefeito Constitucional

REPUBLIÇÃO

LEI Nº. 359/2020

Em, 21 de setembro de 2020.

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES DE ANEXOS DE METAS FISCAIS, DAS DESPESAS DE CAPITAL E METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do Artigo da ADCT, da Constituição Federal e em consonância com a lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Executivo autorizado a modificar o anexo das Despesas de Capital e a Receita Total do Anexo de metas Fiscais, para o exercício de 2021, parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentarias nº 357 de 25 de junho de 2020.

Art. 2º. As modificações necessárias das ações, funções subfunções respectivos valores dos projetos ou atividades, constam nos anexos apeno a esta Lei.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas/PB, 21 de setembro de 2020.

Geraldo Terto da Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 360/2020

Cacimbas - PB em 21 de setembro de 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que Câmara Municipal **APROVOU** e fica **SACIONADA** a Seguinte lei

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de CACIMBAS para o exercício de 2021, no montante de R\$ 33.057.585,00 (Trinta e três milhões, cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuição, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação Vigente e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

20 de outubro

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2020

RECEITA BRUTA	29.224.121,00
Receita Correntes	27.296.521,00
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	396.910,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	23.370,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	500,00
Receita Serviços	91.000,00
Transferências Correntes	25.896.025,00
Outras Receitas Correntes	888.716,00
Receitas de Capital	1.927.600,00
Operações de Credito	0,00
Alienação de Bens	110.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	926.800,00
Outras Receitas de Capital	890.800,00
Receitas - Correntes Intra Orçamentária	0,00
Impostos, taxas e contribuições de melhoria - Intra	0,00
Contribuições – Intra Orçamentaria	0,00
Receita Patrimonial – Intra- Orçamentaria	0,00
Receita Agropecuária – Intra- Orçamentaria	0,00
Receita Industrial – Intra- Orçamentaria	0,00
Receita de Serviços – Intra- Orçamentaria	0,00
Transferências Correntes – Intra Orçamentaria	0,00
Outras Receitas Correntes – Intra Orçamentaria	0,00
Receitas de Capital – Intra – Orçamentaria	0,00
Operações de Credito – Intra Orçamentaria	0,00
Alienação de Bens – Intra – Orçamentaria	0,00
DEDUÇÕES	(2.623.150,00)
Dedução do FUNDEB – Cota-parte do Fundo de participação dos Municípios	(2.252.000,00)
Dedução do FUNDEB – Cota-parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	(100,00)
Dedução do FUNDEB – Transferencia Financeira do ICMS Desoneração L	(200,00)
Dedução do FUNDEB – Cota-Parte do ICMS	(352.516,00)
Dedução do FUNDEB – Cota-Parte do IPVA	(18.140,00)
Dedução do FUNDEB – Cota-Parte do IPI	(194,00)
TOTAL	26.600.971,00

II – Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	6.593.501,00
Receitas Correntes	4.112.594,00
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	0,00
Receita de Contribuições	1.323.492,00
Receita Patrimonial	595.278,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita Serviços	0,00
Transferências Correntes	2.137.824,00
Outras Receitas Correntes	56.000,00
Receitas de Capital	992.415,00
Operações de Credito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	992.415,00
Outras Receitas Capital	0,00
Receitas Correntes – Intra – Orçamentaria	1.488.492,00

Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria – Intra - Orçamentaria	0,00
Contribuições – Intra Orçamentaria	1.488.492,00
Receita Patrimonial – Intra- Orçamentaria	0,00
Receita Agropecuária – Intra- Orçamentaria	0,00
Receita Industrial – Intra- Orçamentaria	0,00
RECEITA BRUTA	6.593.501,00
Receitas Correntes – Intra – Orçamentaria	1.488.492,00
Receita de Serviços – Intra- Orçamentaria	0,00
Transferências Correntes – Intra Orçamentaria	0,00
Outras Receitas Correntes – Intra Orçamentaria	0,00
Receitas de Capital – Intra – Orçamentaria	0,00
a	
Operações de Credito – Intra Orçamentaria	0,00
Alienação de Bens – Intra – Orçamentaria	0,00
DEDUÇÕES	(136.887,00)
Dedução APL RPPS – Remuneração dos recursos do Regime Próprio de	(136.887,00)
TOTAL	6.456.614,00

Total Geral da Receita ----- > 33.057.585,00

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos Anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I – Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor em R\$	%
01000	CÂMARA MUNICIPAL	865.140,00	2,62%
02000	GABINETE DO PREFEITO	478.434,00	2,62%
03000	PROCURADORIA JURÍDICA	108.690,00	0,33%
04000	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	34.751,00	0,11%
05000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA	44.599,00	0,13%
06000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	226.124,00	0,68%
07000	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.136.664,00	3,44%
08000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	14.372.688,00	43,48%
09001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.716.454,00	8,22%
10000	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	360.007,00	1,09%
10001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	597.373,00	1,81%
11000	SECRETARIA DE TRANSPORTES	239.007,00	0,72%
12000	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	39.613,00	0,12%
13000	SECRETARIA DA AGRICULTURA	691.612,00	2,09%
14000	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO	2.515.475,00	7,61%
16000	SECRETARIA DA CULTURA	198.163,00	0,60%
17000	SECRETARIA DA JUVENTUDE E ESPORTE	378.285,00	1,14%
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	545.391,00	1,65%
Total----- >		25.548.470,00	77,28%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

20 de outubro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2020

CACIMBAS - PB

II – Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
09001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.183.540,00	12,66%
15000	INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS	3.325.575,00	10,06%
Total		7.509.115,00	22,72%

Despesas por Categoria Econômica

I – Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	14.399.327,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.520.257,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.876.070,00
DESPESA DE CAPITAL	5.303.060,00
INVESTIMENTOS	4.923.060,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	380.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	545.391,00
RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	545.391,00
Total	25.548.470,00

II – Despesas de outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	4.611.806,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.224.529,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.387.277,00
DESPESA DE CAPITAL	567.404,00
INVESTIMENTOS	557.404,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.329.905,00
RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.329.905,00
Total	7.509.115,00
--- >	

Total Geral da Despesa →→→→→→→→→→→→→→→→ **33.057.585,00**

Art. 4º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações sancionadas a cada órgão e no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignadas a existência de recursos financeiros suficientes cabendo ao poder Executivo Municipal Tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único – Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observando o disposto da alínea “c” do inciso I do Artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições Constitucionais e nos Termos da Lei 4.320/64, a abrir Crédito Adicionais

Suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Porcento), dos orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valões que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência: observando o disposto no Art. 5º, Inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender Insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do , da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O limite fixado no inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II – Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2021, podendo abrir Créditos Suplementares até o Limite Previsto no Inciso I deste Artigo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2021, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Geraldo Terto da Silva
Prefeito

DECRETO MUNICIPAL GP Nº 029/2020

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL GP Nº 26/2020, PRORROGANDO AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, PB, no exercício de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/MS/GM de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-ncov);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672 (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial” (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que o PLANO ‘NOVO NORMAL PARAÍBA’ do Governo do Estado da Paraíba reclassificou o município de Cacicimbas como bandeira amarela;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020 e posteriores alterações, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Corona vírus definida pela Organização Mundial de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

20 de outubro

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2020

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos, sobretudo, pelo órgão sanitário estadual que na 10ª avaliação da situação dos municípios do estado da PB, com vigência a partir de 19/10/2020, classificou o município de Cacimbas como bandeira amarela;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento vêm apresentando bons resultados, mas que disso não resulta o completo esvaziamento do processo de disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir à população o mínimo acesso a bens e serviços, bem assim aos comerciantes o exercício de suas atividades de forma a não interromper, prematuramente, as medidas de contenção da disseminação do COVID-19, via isolamento social;

DECRETA

Art. 1º- Fica ratificada a declaração da situação de emergência no âmbito do Município de Cacimbas, com a aplicação das medidas preventivas imprescindíveis ao combate do COVID-19, as quais se encontram disciplinadas, sistematizadas e uniformizadas nos Decretos Municipais nº 027/2020 e nº 028/2020, estando prorrogadas até 02 de novembro de 2020, todas, a contar de 19 de outubro de 2020, podendo, ainda, serem prorrogadas ao término da data supramencionada, caso seja necessário, diante das orientações do Ministério da Saúde relativas a contenção da propagação do COVID-19.

Art. 2º - Permanece prorrogada até 02 de novembro de 2020 todas as medidas dispostas no Decreto Municipal GP nº 26/2020, prorrogando-se as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do Covid-19 no âmbito do município de Cacimbas-PB.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, após a devida publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 19 de outubro de 2020.

GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL GP Nº 030/2020

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL GP Nº 029/2020, PRORROGANDO AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, PB, no exercício de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/MS/GM de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-ncov);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672 (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que o PLANO 'NOVO NORMAL PARAÍBA' do Governo do Estado da Paraíba na sua 11ª avaliação reclassificou o município de Cacimbas como bandeira amarela;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020 e posteriores alterações, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Corona vírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento vêm apresentando bons resultados, mas que disso não resulta o completo esvaziamento do processo de disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir à população o mínimo acesso a bens e serviços, bem assim aos comerciantes o exercício de suas atividades de forma a não interromper, prematuramente, as medidas de contenção da disseminação do COVID-19, via isolamento social;

DECRETA

Art. 1º- Fica ratificada a declaração da situação de emergência no âmbito do Município de Cacimbas, com a aplicação das medidas preventivas imprescindíveis ao combate do COVID-19, as quais se encontram disciplinadas, sistematizadas e uniformizadas nos Decretos Municipais nº 028/2020 e nº 029/2020, estando prorrogadas até 15 de novembro de 2020, todas, a contar de 02 de novembro de 2020, podendo, ainda, serem prorrogadas ao término da data supramencionada, caso seja necessário, diante das orientações do Ministério da Saúde relativas a contenção da propagação do COVID-19.

Art. 2º - Permanece prorrogada até 15 de novembro de 2020 todas as medidas dispostas no Decreto Municipal GP nº 26/2020, prorrogando-se as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do Covid-19 no âmbito do município de Cacimbas/PB.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, após a devida publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 19 de outubro de 2020.

GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL GP Nº 031/2020

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE COMBATE A COVID-19 CONSIDERANDO O PLANO 'NOVO NORMAL PARAÍBA' DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA QUE CLASSIFICOU O MUNICÍPIO DE CACIMBAS COMO BANDEIRA VERDE, DISPONDO SOBRE O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ATIVIDADES ECONÔMICAS ORGANIZADAS E AFINS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB, NO PERÍODO QUE ESPECIFICA, SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS ADOTADAS POR ESTE MUNICÍPIO PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, PB, no exercício de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e:



CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Corona vírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672 (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial” (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que o PLANO ‘NOVO NORMAL PARAÍBA’ do Governo do Estado da Paraíba classificou o município de Cacimbas como bandeira verde, permitindo que todos os setores estejam em funcionamento, contanto que adotem medidas sanitárias preventivas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020 e posteriores alterações, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Corona vírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020 que dispõe acerca do plano de flexibilização voltado para atividades comerciais nos 223 municípios paraibanos, podendo algumas atividades voltarem a funcionar, a critério de cada gestor municipal, com uso obrigatório de máscaras e seguindo determinações específicas;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos, sobretudo, pelo órgão sanitário estadual que na 12ª avaliação da situação dos municípios do estado da PB, com vigência a partir de 16/11/2020, classificou o município de Cacimbas como bandeira verde;

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva face as medidas sanitárias deste Ente Federativo e de outros circunvizinhos que assegure funcionamento dos setores;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de retomada parcial da economia local, se faz necessário a flexibilização de algumas atividades e assim,

DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificada a situação de emergência no âmbito do Município de Cacimbas/PB, para o enfrentamento da pandemia derivada do COVID-19, prorrogadas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 16 de novembro de 2020.

Art. 2º. Nos termos do § 7º, do inciso III, do Art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, caso haja mudança na classificação da bandeira na qual o município de Cacimbas se encontra inserido ou seja constatado pelas autoridades sanitárias municipais aumento no número de casos detectados, tendo em vista a inconstância da situação sanitária vivida, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento;

II – Quarentena;

III - Determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e

e) tratamentos médicos específicos.

IV - Estudo ou investigação epidemiológica; e

V - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Único: Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encaminhadas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Corona vírus; e

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Corona vírus.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. A prestação de serviços públicos volta ao seu horário normal, cabendo a cada Secretaria, em conjunto com a Secretaria de Administração, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Art. 6º - Fica prorrogada por tempo indeterminado a suspensão das atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino público e privado.

§1º - A suspensão tratada no caput deste artigo poderá ser prorrogada, podendo, ainda, as aulas retornarem antes da data supramencionada dependendo da constatação pelos órgãos oficiais da União e Estado da possibilidade do retorno sem riscos ao corpo discente;

§2º - O ano letivo deverá ser compensado em toda rede de ensino municipal de acordo com os termos estabelecidos na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

§3º - A suspensão determinada no caput inclui o serviço de transporte universitário.

Art. 7º. Fica autorizada a reabertura parcial dos bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e atividades afins, desde que observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos e determinações:

I – é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os funcionários e colaboradores, bem como dos clientes enquanto não estiverem fazendo o consumo dos bens ali comercializados;

II – fica limitada a reabertura desses espaços ao número máximo de 30% da capacidade do ambiente, sendo respeitado, dentro do local, o distanciamento entre as mesas mínimo (1,5m);

III – não são permitidas, nestes ambientes, festas, serestas, música ao vivo ou atividades afins, visando evitar maior aglomeração de pessoas.

IV – deverá ser disponibilizado, em todas as mesas do ambiente, álcool 70%, a fim de possibilitar a higienização dos clientes;

V – após a utilização de uma determinada mesa por um cliente, antes da reocupação da mesma, deve ser procedida a higienização mediante utilização de



álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto.

Art. 8º. Como medidas individuais, recomenda-se que pessoas que tenham 60(sessenta) ou mais anos de idade, gestantes e lactantes, dependentes de medicamentos imunossupressores, bem como os que possuam histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitem a mesma residência, tenham doenças crônicas, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 9º - Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades e serviços:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, as clínicas de fisioterapia e de vacinação e os escritórios de advocacia;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias e padarias, adotando todas as medidas de prevenção ao COVID-19 como limpeza de carrinhos e cestas de compras, disponibilização de álcool à 70% na entrada do estabelecimento e adoção de medidas de contenção de fluxo de clientes, evitando aglomeração;

V - Sacolão e quitandas de frutas e verduras, desde que observadas as boas práticas de prevenção ao COVID-19;

VI - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde;

VII - agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários;

VIII - os comércios de materiais de construção;

IX - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

X - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XI - as lojas de autopeças e motopeças;

XII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIII - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XIV - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XV - academias e atividades esportivas, adotando todas as medidas de prevenção ao COVID-19 como limpeza de máquinas no âmbito das academias, disponibilização de álcool à 70% na entrada do estabelecimento e adoção de medidas de contenção de fluxo de clientes, evitando aglomeração, bem como permanecendo vedadas competições;

XVI - lojas, estabelecimentos comerciais, galerias e/ou centros comerciais;

XVII - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;

XVIII - agências e correspondentes bancários de empréstimos;

XIX - as lojas de produtos agropecuários;

XX - as lojas de eletrônicos e insumos de informática;

XXI - os serviços de assistência técnica e manutenção;

XXII - as óticas e estabelecimentos afins;

XXIII - as empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada, e;

XXIV - salões de beleza e barbearias.

§ 1º. A autorização prevista no caput deste artigo implica na responsabilidade do comerciante em fornecer álcool a 70%, líquido ou gel, na entrada do estabelecimento, bem como o uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes, respeitada a recomendação expressa neste artigo a respeito da aglomeração de pessoas;

§ 2º Ficam autorizadas a trafegar e funcionar regularmente as transportadoras e empreendimentos de entregas de mercadorias e/ou produtos e/ou insumos e/ou que de alguma forma estejam ligados aos fornecedores de bens e/ou serviços essenciais e/ou que se encontram autorizados a funcionar regularmente ou limitadas conforme este Decreto.

§ 3º. Os serviços de transporte de pessoas, ainda que informais, devem, rigorosamente, reforçar as medidas de higienização de seus veículos diariamente, limitar o transporte de passageiros à 50% da capacidade de transporte e trafegar com janelas abertas e sem uso do ar condicionado.

§ 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

§ 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

§ 6º A autorização referente ao inciso XV ocorre com estrita vedação de compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;

Art. 10 - Fica autorizado o retorno das atividades religiosas como missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas de forma presencial, durante a vigência deste Decreto, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam padres, pastores, ministros, funcionários, voluntários e fiéis;

II - fica limitada a participação nos eventos citados no caput ao número máximo de 30% da capacidade do ambiente, sendo respeitada dentro do ambiente o distanciamento entre as pessoas;

III - os ritos cerimoniais devem ser adaptados, a fim de se evitar filas dos fiéis nos momentos de partilha, devendo os celebrantes ou pessoas por ele encarregadas se dirigirem até os fiéis;

IV - deverá ser disponibilizado em todas as portas de entrada do ambiente, álcool 70% a fim de possibilitar a higienização dos fiéis na entrada;

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais que forem abordados pela vigilância sanitária e/ou epidemiológica em descumprimento deste Decreto, poderão incorrer nas seguintes sanções:

I - advertência - em casos de descumprimento de qualquer medida estabelecida este decreto, desde que não seja reincidente;

II - suspensão branda - em casos de reincidência será procedida a suspensão do alvará de funcionamento do referido estabelecimento por 10 (dez) dias;

III - suspensão severa - em casos de reiteradas práticas de descumprimento do decreto, será procedida a suspensão do alvará de funcionamento do referido estabelecimento por 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

20 de outubro

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2020

IV - cassação do alvará - em caso de descumprimento após aplicação de sanção do inciso III, mediante devido Processo Administrativo, o qual o estabelecimento permanecerá fechado desde a instauração até a decisão do mesmo.

Art. 12. Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§ 1º. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 008/2020 e Decreto Estadual nº 40.122/2020.

Art. 13. Os velórios e sepultamentos de falecidos terão a participação máxima de 15 (quinze) pessoas, nos casos em que o falecido não tenha apresentado sintomas da COVID-19. Do contrário, havendo a suspeita de infecção por COVID-19, fica proibida a realização do velório, devendo o sepultamento ser realizado, imediatamente, com a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas, utilizando-se de todos os meios de higienização necessários ao combate do Corona Vírus.

Art. 14. A Secretaria de Saúde do município deverá adotar medidas, junto às empresas (ainda que informais) de transporte de pessoas, para perfazer levantamento de informações relativo às pessoas que estão vindo para o Município de Cacimbas/PB ou que vieram nos últimos dias, com o fito de identificar, cadastrar e orientar sobre a necessidade de isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Comunicação, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar, em caráter emergencial, campanhas publicitárias com o objetivo de disseminar as orientações e precauções adequadas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 16. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município Art. 17. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município.

Art. 18. O descumprimento das determinações deste Decreto, no que tange às medidas sanitárias preventivas, destinadas a impedir introdução e/ou propagação de doença contagiosa e desobedecer à ordem legal de funcionário público, podem configurar crimes tipificados nos arts. 268 e 330, do Código Penal.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor nesta data, após a devida publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 19 de outubro de 2020.

GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito Constitucional

